



**Contrato-Programa de Cooperação entre o Município de Barrancos e a  
IPSS – Lar Nossa Senhora da Conceição de Barrancos**

Entre o Município de Barrancos, NIPC 501081216, com sede na Praça do Município, n.º 2, Barrancos, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, João António Serranito Nunes, como primeiro outorgante,

E

A Associação Lar Nossa Senhora da Conceição de Barrancos, NIPC 504395050, com sede no Largo Tenente António Augusto de Seixas, s/n, em Barrancos, representado pelo Presidente da Direção, Francisco José Pelicano Rúbio e pela tesoureira, Ana Margarida Ramos Domingues, como segundo outorgante,

O presente Contrato-Programa é celebrado com os pressupostos constantes nas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes tendo em vista a concretização do processo de cooperação no âmbito da solidariedade e ação social destinada à comunidade em geral, com especial relevância para os grupos mais desfavorecidos e socialmente vulneráveis e para o apoio ao funcionamento dos equipamentos sociais da IPSS.

**Cláusula 2ª**

(Objetivo e finalidades)

O presente contrato-programa, tem como principais objetivos:

- a) Apoiar ações a desenvolver no âmbito do apoio aos grupos mais desfavorecidos;



- b) Apoiar o funcionamento geral da instituição nas valências de que dispõe: Lar da Terceira Idade, Centro de Dia, Apoio Domiciliário e Creche;
- c) Apoiar as despesas relativas à conservação de obras e manutenção de equipamentos sociais.

### Cláusula 3ª

(Direitos e Obrigações das partes Outorgantes)

#### 1 - Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo segundo outorgante tendo em vista os objetivos de cooperação definidos;
- b) Processar os quantitativos financeiros previstos neste protocolo de cooperação, conforme definido na cláusula seguinte.

#### 2 - Compete ao segundo outorgante:

- a) Realizar as ações previstas no seu plano de atividade e que são objeto do apoio, no âmbito deste acordo;
- b) Fornecer toda a informação que for solicitada pelo primeiro outorgante, para efeitos de acompanhamento, controlo e avaliação do contrato-programa;
- c) Elaborar e enviar para o primeiro outorgante relatórios das ações desenvolvidas;
- d) No âmbito da sua ação cumprir as leis em vigor e os regulamento municipais.

### Cláusula 4ª

(Comparticipação financeira)

- 1 - Para a prossecução dos compromissos assumidos no presente contrato-programa, a Câmara Municipal de Barrancos compromete-se a participar o Lar Nossa Senhora da Conceição, no valor de **10.000,00€ mensais**, durante o período **2018 – 2019**.

- 2 - É competência do Lar Nossa Senhora da Conceição a indicação da conta bancária para transferência do montante citado no ponto anterior, bem como a apresentação à Câmara Municipal de **relatórios semestrais de execução do contrato-programa e os respectivos comprovativos da aplicação das verbas.**
- 3 - Os montantes poderão ser revistos por acordo entre as partes.

Cláusula 5ª  
(Dotação Orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa serão obrigatoriamente inscritas no orçamento do município de Barrancos, em programa/ação a criar/criada para o efeito.

Cláusula 6ª  
(Alterações ao Contrato-Programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de acordo prévio escrito entre as partes.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 7ª  
(Resolução)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no presente documento, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

Cláusula 8ª  
(Período de vigência)

O presente contrato-programa produz efeitos administrativos e financeiros a partir de **1 de janeiro de 2018, sendo válido até 31 de dezembro de 2019.**

Celebrado em Barrancos, a 28 de fevereiro de 2018

PELO MUNICÍPIO DE BARRANCOS



/João António Serranito Nunes/

Presidente da CMB

PELA IPSS – LAR NOSSA SRª DA CONCEIÇÃO DE BARRANCOS




/Francisco José Pelicano Rúbio/

Presidente da Direção

/Ana Margarida Ramos Domingues/

Tesoureira

Nota: Visto e aprovado pela Deliberação n.º 02/AM/2018, de 27 de Fevereiro, sob proposta da CMB, aprovada pela Deliberação n.º 10/CM/2018, de 08 de Fevereiro)